

Projeto de Lei n° 43/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3771 DE 09 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Associação Protetora dos Animais de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.312.478/0001-21, sediada à Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 - Vila Irmã Antonieta Farani, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

"1 (um) imóvel contendo 1 (uma) sala de 6,15 m x 4,95 m, 2 (dois) sanitários, masculino e feminino, e mais 1 (uma) sala de 14,30 m x 11,75 m, perfazendo um total de 237,12 m², conforme projeto anexo, localizado na Avenida Variante Hamleto Stamato, 1820 - Vila Irmã Antonieta Farani, (na área de Exposição Permanente Vereador Odilon Januário da Costa, bloco J, FECCIB nova)".

Art. 2° O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro.

Art. 3° O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4° Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5° Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6° O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2° da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"